

Diversidade sexual e Direitos Humanos

Human Rights and sexual diversity

Haroldo Jun Tani¹, Deborah Bittencourt Malheiros¹¹

Resumo

O liberalismo clássico apontou o pluralismo como um princípio central da democracia moderna, do qual John Stuart Mill foi um pai fundador. Hannah Arendt e Judith Butler acrescentaram a essa associação percepções que corroboram uma a outra, relativas à importância da visibilidade política. Tomando a teoria de gênero e de assembleia de Judith Butler e o valor do pluralismo, pode-se concluir a importância das políticas públicas para a população LGBT, como as que se encontram na Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, do Governo do Estado de São Paulo.

Palavras-chave: Direitos humanos; Diversidade sexual; Liberalismo político.

Abstract

Classical liberalism has pointed out pluralism as a core principle of modern democracy, of which John Stuart Mill was a founding father. Hannah Arendt and Judith Butler added to that association insights that corroborate one each other, concerning the importance of political visibility. Taking Judith Butler's theory of gender and of assembly, and the value of pluralism, one can conclude the importance of public policies to LGBT population, such as those sited in Secretary of Justice and of Defence of Citizenship, of São Paulo State's Government.

Keywords: Human rights; Sexual diversity; Political liberalism.

Introdução

Neste ano, o mundo completa 70 anos da “Declaração Universal dos Direitos Humanos” e o Brasil, os 30 anos de sua Constituição Cidadã. No seu artigo 2º, a Declaração Universal dos Direitos Humanos¹ assim enuncia:

“1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

¹ Haroldo Jun Tani (htani@sp.gov.br) é Bacharel em Ciências Sociais e em Filosofia pela Faculdade de Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP) e Executivo Público da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo (SJDC-SP).

¹¹ Deborah Bittencourt Malheiros (dbmalheiros@sp.gov.br) é psicóloga pelas Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU) e Coordenadora da Coordenação Geral de Apoio aos Programas de Defesa da Cidadania (CGAPDC) da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo (SJDC-SP).

2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania” (artigo 2º).

A atual Constituição Brasileira² assim preconiza:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano

material ou moral decorrente de sua violação” (artigo 5º).

Os defensores dos direitos da diversidade sexual valem-se do argumento liberal, segundo o qual os regimes democráticos modernos têm como característica fundadora o direito de seus cidadãos à garantia contra o poder arbitrário do Estado. Incluem-se nessa garantia o direito à livre opinião, à manifestação intelectual, científica e artística. Marshall³ denominou esses direitos como sendo direitos de primeira geração.

A diversidade sexual diz respeito a duas dimensões da vida humana: identidade de gênero e a orientação sexual. Nas democracias modernas, são consideradas ambas como parte das liberdades fundamentais, ou seja, dizem respeito ao foro íntimo dos cidadãos; não são assunto passível de intervenção pelo Estado senão na garantia de que sejam respeitadas as identidades de gênero e as orientações sexuais divergentes da “norma” historicamente convencionada como desejável^{III}. Por conseguinte, comparam-se à liberdade de expressão ou à liberdade religiosa quanto à garantia de que não serão objeto de intervenção do Estado.

Por analogia, seriam aplicáveis os argumentos de John Locke em relação à liberdade religiosa⁵: a religião diz respeito à salvação da alma; se pudesse o Estado determinar a crença religiosa de uma pessoa, não resultaria desse ato do poder público à salvação da alma do cidadão, visto que tal graça ocorre tão somente segundo a ação de escolha individual, não da escolha de outrem. Mesmo que o poder soberano, por meio da força, sobredeterminasse a fé de um cidadão, não conseguiria decerto alterar sua crença como convicção íntima. Exceto pelo fato de que identidade de

gênero e orientação sexual não serem escolhas, o argumento da defesa da liberdade religiosa é comparável ao argumento moderno em favor do direito à diversidade sexual.

Da mesma forma que, há poucos séculos atrás, existiam minorias religiosas em países nos quais elas eram criminalizadas, há, hoje, gays, mulheres e homens bissexuais e mesmo movimentos organizados em defesa dessa população inclusive em países onde determinadas orientações sexuais são passíveis de punição (inclusive por morte).

A vida pública e as liberdades individuais

Para Hannah Arendt⁶, a vida pública distingue-se da vida privada da mesma forma que a liberdade se difere da necessidade. O motivo pelo qual apenas os proprietários eram considerados como cidadãos nas cidades-estados gregas, não tinha propósito de oligarquização do regime político – muito embora certamente se constituísse um dos pilares de sua estabilidade –, mas sim devia-se à preservação do sentido da vida pública: a liberdade.

Etimologicamente, economia (em grego *οικονομία*) significa “administração do lar”, ou seja, não guarda nenhuma relação com a vida pública e é um assunto exclusivo da vida privada⁶. Na Grécia Antiga, a propriedade era condição para a cidadania porque a garantia dos meios de vida – ou de subsistência, como diríamos hoje –, não poderia ser assunto público sob pena de comprometer a liberdade que caracteriza a política.

A manutenção dos meios de vida, ou seja, a vida privada – espaço da economia –, implica na sujeição do ser humano à natureza, às restrições impostas pela sua condição de mortal. A busca pela preservação da produção e da reprodução da vida torna, assim, impossível a verdadeira capacidade de escolha humana. Precisamente, essa capacidade de escolha é o sentido, segundo

^{III} Não obstante, grande número de países criminaliza determinadas orientações sexuais e identidades de gênero, conforme levantamento feito pela *International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersexual Association* (ILGA)⁴.

Hannah Arendt, da política⁶. A liberdade existe apenas enquanto não condicionada à busca pela preservação dos meios de vida; por esse motivo, nem mulheres nem escravos poderiam ser cidadãos na *polis* grega.

A política é o âmbito da vida humana no qual a associação entre as pessoas é livre: podem ou não escolher dela fazer parte – pelo menos nos regimes democráticos contemporâneos –, visando à realização de objetivos comuns que só podem ser executados por uma coletividade. A política existe, pois, pela e para a liberdade.

O caso-limite no qual ocorre a supressão da política é o regime totalitário. Caracterizado pela eliminação sistemática de todos os liames entre os indivíduos sem a mediação do Estado, o totalitarismo cria o isolamento absoluto da pessoa, “que não consegue se fazer companhia na solidão”, nas palavras de Celso Lafer⁷ (p.239).

O agir em conjunto é, portanto, a característica da política, a qual é, como apontou Hannah Arendt⁸, indissociável da linguagem – meio pelo qual as pessoas se ligam objetivamente à realidade. Estar só é diferente de estar sozinho; é uma condição por meio da qual a pessoa pode se unir aos próprios pensamentos. O pensamento, por sua vez, é intencional, ou seja, liga o sujeito ao objeto, dessa forma o pensamento é sempre o pensamento de algo; não há pensamento que não seja entre um sujeito e um objeto, conforme o argumento da fenomenologia, reafirmado por Arendt^{8,9}.

Por isso, é por meio da linguagem que os sujeitos se unem no mundo. O mundo é aquilo que se interpõe entre os sujeitos e é dotado, assim, de objetividade. O agir em conjunto, a ação, ou a política, permite a perenidade do mundo. Por isso, a política tem potencial de permitir, por meio das instituições, dar durabilidade ao mundo (“vós sois o sal da terra”) (v.5-13)¹⁰.

A política depende da capacidade de se fazer e de se cumprir promessas. Depende também

da publicidade, de ver e de ser visto. A política depende, desta maneira, do reconhecimento dos atos e de seus agentes. Por isso, segundo a autora⁸, a bondade cristã seria sempre antipolítica, pois depende da invisibilidade total do ato bom; ao contrário do ato político, que requer intrinsecamente o reconhecimento público.

A dependência da política da publicidade e, portanto, da visibilidade, torna-a oposta à mentira e ao segredo, que são facilmente revelados, e são o fundamento dos regimes totalitários, que seguem a máxima de “tudo ver sem ser visto”, como explica Celso Lafer sobre as conclusões de Arendt¹¹:

“Conforme se verifica, Hannah Arendt, em The Human Condition, procura estabelecer as razões ontológicas que levam a uma identificação entre o público como o comum e o público como o visível no âmbito da vita activa. Este esforço de identificação tem as suas raízes hermenêuticas na análise arendtiana da dominação totalitária. De fato, esta tem uma dinâmica que se baseia no secreto e no segredo. Daí a importância, já reiterada neste capítulo, para o totalitarismo, tanto da estrutura burocrática na forma de cebola, que assegura a opacidade do poder, quanto da polícia secreta, que busca realizar o ideal supremo de poder na perspectiva ex parte principis: o de tudo ver sem ser visto. O tudo ver sem ser visto é o que torna muito concreta a observação arendtiana de que num Estado totalitário “o verdadeiro poder começa onde o segredo começa” (p.245).

O totalitarismo requer o rompimento de todos os laços entre as pessoas que não sejam perpassados pelo Estado. Estados totalitários necessitam da despolitização da esfera pública e da eliminação da vida privada. O governo, por meio de atos secretos e por meio de mentiras,

despolitiza a esfera pública. O perigo moderno, segundo Hannah Arendt⁹, seria a possibilidade de redução da política à administração pública, ao cálculo simples entre fins e meios e a conversão dos cidadãos em meros mecanismos da máquina do Estado⁸.

A esfera pública, conforme Arendt, tem como princípio a igualdade⁶, a igualdade construída, que assume que pessoas diferentes podem ser tratadas como iguais. Ao contrário, a esfera privada tem como princípio a diferenciação, na medida em que os indivíduos são diferentes entre si. Assim, a esfera pública – espaço da liberdade –, exige a visibilidade e a verdade e é o espaço onde a defesa da liberdade de pensamento é indissociável da liberdade da expressão do pensamento.

Diz-se, popularmente, que “toda a unanimidade é burra” e que “toda censura é burra”. John Stuart Mill¹² defendeu a liberdade de opinião por ser útil, uma vez que quem pratica o ato de censurar assume automaticamente que é infalível. Censurar uma opinião não seria apenas, portanto, discordar dela, mas assumir que tal opinião não pode ser verdadeira. A história demonstra, contudo, que opiniões dissidentes censuradas, inclusive por morte, mostraram-se verdadeiras. Stuart Mill cita, por exemplo, a condenação de Sócrates, como inimigo da polis, à morte; usa o exemplo também da condenação de Jesus de Nazaré à crucificação, por acusação de ser um falso profeta; por fim, cita a condenação da religião cristã pelo imperador Marco Aurélio, que a acusava de ser uma fé que teria o efeito de fragmentar a sociedade romana¹².

Opiniões dissidentes nunca deixam de existir, mesmo com a censura em sua manifestação. O problema é que, se as opiniões dissidentes não são levadas a público, a opinião predominante não é colocada à prova, não tem

seus fundamentos averiguados e questionados. A verdade, expressa como doutrina, passa a ser quase uma superstição, ou seja, deixa de ser verdade. Segundo Stuart Mill¹², mesmo que as opiniões dissidentes se mostrem posteriormente falsas, elas são úteis à sociedade, visto que colocam à prova as opiniões predominantes e ditas verdadeiras, obrigando seus autores a expor seus fundamentos.

O risco identificado por Stuart Mill na Inglaterra Vitoriana de seu tempo era não a tirania da autoridade, mas a tirania da opinião¹²:

“Como outras tiranias, a tirania da maioria foi no princípio, e ainda é, em geral tida como temível, especialmente por operar através dos atos de autoridades públicas. Mas os pensadores perceberam que, quando a própria sociedade é o tirano – a sociedade como coletivo –, seus meios para tiranizar não se restringem aos atos que possa cometer pelas mãos de seus funcionários públicos. A sociedade pode executar e executa seus próprios mandos: e, se ela emite mandos errados em vez de corretos, ou quaisquer mandos em geral, a respeito de coisas nas quais não devia se intrometer, pratica uma tirania mais notável do que muitos tipos de opressão política, uma vez que, embora não comumente não apoiada em penalidades tão extremas, deixa menos vias de escape, penetrando muito mais profundamente nos meandros da vida, escravizando a própria alma. Portanto, a proteção contra a tirania do magistrado não é suficiente; também é preciso proteção contra a tirania da opinião e do sentimento prevalente; contra a tendência da sociedade de impor, por outros meios que não as penalidades civis, suas próprias ideias e práticas, na forma de regras de comportamento, sobre aqueles

que deles discordam; de condicionar seu desenvolvimento e, se possível, evitar a formação de qualquer individualidade que não seja em harmonia com seu modo de ser e coagir todos os caracteres a se moldarem segundo seu próprio modelo. Há um limite para a interferência legítima da opinião na independência do indivíduo; encontrar esse limite, e defendê-lo de interferências, é tão indispensável à boa condição das questões humanas quanto a proteção contra o despotismo político” (p.75-76).

A imposição à maioria da minoria de opiniões e de costumes produz a uniformização da humanidade e, junto com ela, promove a mediocridade (que, etimologicamente, significa nivelar as diversas singularidades em algo mediano). A mediocridade, por sua vez, priva a humanidade de sua capacidade de inovar cultural, artística, científica e filosoficamente. Constitui, assim, um óbice à excelência humana. Mill¹², portanto, correlaciona a tirania da opinião ao que entendemos hoje como o sentido negativo de uma cultura de massas, à falta de pluralismo.

Stuart Mill percebia na modernidade de sua época, no desenvolvimento da educação pública, do comércio, das manufaturas e transportes, as condições favoráveis à supressão da individualidade e à disseminação da mediocridade¹². Segundo o filósofo inglês, a individualidade precisa ser cultivada e preservada da tirania da opinião, que tende a uniformizar os indivíduos em relação, não apenas a opiniões, mas também a costumes e a modos de vida. O autor insurge-se contra o pensamento calvinista, segundo ele dominante no seu tempo, que considera as manifestações da individualidade como a origem do mal e reminiscência do pecado original; para ele, pelo contrário, são elas a fonte de origem da possibilidade de perfectibilidade e

da excelência humanas. Stuart Mill, juntamente com Rousseau – seu antecessor de quase um século –, foi, por isso, um dos precursores de uma linhagem da Filosofia da Educação defensora da preservação da espontaneidade das crianças enquanto elemento fundamental para o seu autodesenvolvimento¹².

Apenas quando a liberdade de opinião e de ação de um indivíduo colide com a liberdade de opinião e de ação de seus pares, justificaria a censura da autoridade. O limite exato da liberdade individual em relação à coletividade, por este motivo, nem sempre é bem delimitado, conforme os exemplos utilizados pelo autor. A embriaguez, segundo ele, não pode ser passível de sanção; contudo, se ela recorrentemente provoca danos ao ébrio e às demais pessoas, inclusive àquelas de seu convívio, a censura da autoridade é justificável. A prodigalidade de um indivíduo nos seus gastos pessoais por si só, da mesma forma, não seria passível de censura, mas, na medida em que impactasse negativamente na sua função de prover sua família, seria.

Stuart Mill¹² defende, por fim, a liberdade dos indivíduos contra a intervenção do governo, em três argumentos: em primeiro lugar, há assuntos nos quais os indivíduos são mais capacitados a conduzir do que o governo, como os processos de trabalho; em segundo lugar, há assuntos que possivelmente seriam melhor tratados pelo governo do que pelos indivíduos; entretanto, a condução individual ainda permite o exercício das funções pelos cidadãos, favorecendo o autodesenvolvimento destes (por exemplo o exercício da função de júri); em terceiro lugar, a preservação da liberdade individual coíbe o excesso de poder do governo e a transformação deste na tirania da burocracia estatal, que, de outro modo, tenderia a assumir um controle sobre um número cada vez maior de assuntos da vida humana (p.213-222).

A diversidade sexual e de gênero enquanto liberdades individuais

A diversidade sexual emerge na agenda pública muito em decorrência da visibilidade dos movimentos sociais em defesa dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), principalmente a partir da década de 1970.

Segundo Judith Butler¹³, os sentimentos de medo, rejeição, vergonha ou nojo que acometem a população LGBT estão relacionados à forma como a tradição filosófica ocidental pensa o corpo e, por conseguinte, o gênero. De acordo com Butler, Sartre e Beauvoir pensam o corpo como “facticidade muda”, um substrato sobre o qual age a significação, mas que, por si só, é pré-discursivo. O mesmo pode ser dito de Foucault quando analisa o caso Herculine (pessoa intersexo), situação em que o autor afirma a existência de um corpo anterior à inscrição cultural.

De acordo com a filósofa, o trabalho da antropóloga Mary Douglas permite o apontamento de um novo paradigma de se conceber o corpo. Em “Pureza e Perigo”¹⁴, essa autora estuda os tabus sociais que se formam em torno do corpo, como, por exemplo, o nojo. A repulsa que as culturas humanas concebem ocorre porque a própria corporalidade se forma na segregação entre o que é considerado “limpo” e o que é considerado “sujo”, entre o “interior” e o “exterior” ao corpo. Assim, o corpo se forma a partir de uma superfície entre o “interior” e o “exterior”, que, justamente por ser frágil e instável, carece de força e estabilidade, as quais são conferidas pelos paradigmas de significação dominantes, como conclui Butler¹³:

“O que constitui mediante divisão os mundos “interno” e “externo” do sujeito é uma fronteira e divisa tenuamente mantida para fins de regulação e controle sociais. A fronteira entre

o interno e o externo é confundida pelas passagens excrementícias em que efetivamente o interno se torna externo, e essa função excretora se torna, por assim dizer, o modelo pelo qual outras formas de diferenciação da identidade são praticadas. Com efeito, é dessa forma o Outro “vira merda”. Para que os mundos interno e externo permaneçam completamente distintos, toda a superfície do corpo teria que alcançar uma impermeabilidade impossível. Essa vedação de suas superfícies constituiria a fronteira sem suturas do sujeito; mas esse enclave seria invariavelmente explodido pela própria imundície excrementícia que ele teme” (p.191-192).

O “limpo” e o “sujo” seriam assim binariamente construídos por estratégias de significação. O sexo entre dois homens é associado à impureza, por exemplo, na mobilização discursiva da origem etiológica da aids como sendo a troca de fluidos corporais como parte da estratégia simbólica que designa essa moléstia como sendo a “doença gay”. Da mesma forma, a até recente codificação internacional das identidades de gênero e das orientações sexuais dissidentes como doenças refletia a corporalidade do estigma que acomete a população LGBT^{15,16}.

Butler¹³ utiliza o exemplo da *drag queen* na sua teoria sobre corpo e gênero. A *drag queen*, na medida em que se vale de trejeitos e vestimentas femininos exagerados sobre um corpo biológico masculino, brinca com a distinção entre interno e externo, por meio da qual o próprio corpo e o próprio gênero são definidos. Destarte, a performance da *drag queen* revela o próprio caráter performático do gênero; a primeira é uma metáfora, ou melhor, uma sinédoque do segundo.

¹⁴ A homossexualidade foi retirada pela Organização Mundial da Saúde da “Classificação Internacional de Doenças” em 17 de maio de 1990¹⁵; a transexualidade, em 18 de junho de 2018¹⁶.

A autora¹³ sugere que, ao contrário do sugerido pelas tradições cristã e cartesiana, não é a alma que está aprisionada no corpo, mas o corpo que está aprisionado na alma. O gênero não surge a partir da imposição da cultura ou da sociedade ao desejo (corpo) tal como uma massa amorfa sendo moldada. O gênero é fabricado por atos performativos realizados na superfície do corpo, na distinção entre “interno” e “externo”, “limpo” e “sujo”. Essa fabricação não é percebida como tal, mas como “realidade” e como um processo de reificação, universal e obrigatória:

“Em outras palavras, atos, gestos e desejo produzem o efeito de um núcleo ou substância interna, mas o produzem na superfície do corpo, por meio do jogo de ausências significantes, que sugerem, mas nunca revelam o princípio organizador da identidade como causa. Esses atos, gestos e atuações, entendidos em termos gerais, são performativos, no sentido de que a essência ou a identidade que por outro lado pretendem expressar são fabricações manufaturadas e sustentadas por signos corpóreos e outros meios discursivos. O fato de o corpo gênero ser marcado pelo performativo sugere que ele não tem status ontológico separado dos vários atos que constituem sua realidade. Isso também sugere que, se a realidade é fabricada como uma essência interna, essa própria interioridade é efeito e função de um discurso decididamente social e público, da regulação pública da fantasia pela política de superfície do corpo, do controle da fronteira do gênero que diferencia interno de externo e, assim, institui a “integridade do sujeito. Em outras palavras, os atos e gestos os desejos articulados e postos em ato criam a ilusão de um núcleo interno e organizador do gênero, ilusão mantida discursivamente com o propósito de regular a

sexualidade nos termos da estrutura obrigatória da heterossexualidade reprodutora. Se a “causa” do desejo, do gesto e do ato pode ser localizada no interior do “eu” do ator, então as regulações políticas e as práticas disciplinares que produzem esse gênero aparentemente coerente são de fato deslocadas, subtraídas à visão” (p.194-195).

Frente a isso, Butler aponta a origem do padrão heteronormativo: um processo de fabricação não revelado como tal, no qual identidades de gênero e orientações sexuais são percebidos como “impuros” e, assim, subversivos.

Em um trabalho mais recente, “Notas sobre uma Teoria Performativa de Assembleia” (“Notes Toward a Performative Theory on Assembly”)¹⁷, a autora esboça uma teoria segundo a qual a assembleia ou a manifestação pública é como o corpo e o gênero, ou seja, é performática. A assembleia não é a “democracia em movimento” –, a expressão transitória da democracia –, é uma substância com estatuto ontológico próprio da qual o ato público é apenas uma manifestação.

Na medida em que a assembleia ou ato público se vale das novas tecnologias de comunicação e de interação social, sem a mediação dos canais tradicionais de imprensa, ela se constitui como uma estratégia discursiva política. A assembleia não é a expressão de um povo, mas o próprio povo constituído por atos performáticos, como aponta Butler¹⁷:

“Mas talvez uma percepção muito mais importante em questão aqui, em outras palavras, é que “o povo” não é apenas produzido pelas suas reivindicações verbalizadas, mas também pelas condições de possibilidade de sua aparição e, dentro do campo visual, suas ações e, assim, como parte da sua performance corporificada. Essas condições de aparição incluem condições de infraestrutura de encenação e

também de meios de capturar e de transmitir uma reunião, uma confluência nos campos visual e auditivo. O som que falam ou o sinal gráfico do que é falado, é tão importante quanto a atividade de autoconstituição na esfera pública (e a constituição da esfera pública é uma condição de aparição) como também outros meios. Se o povo é constituído por meio de uma interação complexa de performance, imagem e acústica, e todas as várias tecnologias envolvidas nessas produções, então a “mídia” não está relatando quem o povo afirma ser, mas a mídia entrou na própria definição de povo. Não apenas subsidia essa definição ou a torna possível; é a coisa da autoconstituição, o lugar da disputa hegemônica sobre quem “nós” somos” (p.18-19)^v.

Para um segmento populacional estigmatizado, como a população LGBT, a teoria performativa de Judith Butler é particularmente valiosa. Manifestações públicas como as paradas do orgulho LGBT, não apenas expressam à sociedade a existência de pessoas com identidades de gênero e orientações sexuais fora do padrão heteronormativo, mas são a própria performance dessa população que se apresenta por meio de uma estratégia discursiva. Nesses eventos, a população LGBT afirma seu direito de ocupar o espaço público, de estar onde estão e de denunciar as deficiências – preconceito, discriminação, falta de acesso a direitos sociais, etc. – que a desafia a estar ali presente em ato público.

As paradas do orgulho LGBT reafirmam e atualizam a liberdade política, o pluralismo que caracteriza as democracias contemporâneas. Demonstrem, de forma performática, a associação necessária entre a visibilidade e a vida pública,

ao mesmo tempo em que, nelas, essas pessoas exercem a liberdade, expressam-se, apesar do estigma que carregam na vida diária. A visibilidade é, por assim dizer, a condição *sine qua non* para a existência de pessoas com identidades de gênero e de orientação sexual diversas daquelas preconizadas socialmente. Negar a manifestação do afeto entre pessoas do mesmo sexo ou a expressão de gênero de pessoas transexuais ou travestis, ou ainda relegar essa manifestação e essa expressão a guetos segregados, é o mesmo que defender que a população LGBT não tem o direito de ser quem é.

As questões da diversidade sexual demonstram a atualidade dos argumentos de Stuart Mill em defesa da pluralidade e da importância do princípio liberal da máxima ausência possível de restrição à liberdade individual como condição para o florescimento da excelência e da perfectibilidade humanas. A discussão sobre diversidade sexual não é relevante apenas à população LGBT, mas à toda a população. Se não cotejadas com outras identidades de gênero ou outras orientações sexuais, a identidade de gênero e a orientação sexual predominantes não são colocadas em questão, não por serem legítimas, mas porque são apenas uma possibilidade entre muitas e não universais.

A heteronormatividade, como o próprio gênero, é fabricada, conforme demonstrado por Judith Butler¹³. A fundamentação dos direitos humanos, que completam seu septuagésimo aniversário neste ano de 2018, é justamente a defesa de uma sociedade plural, contra a qual se insurgiram, no passado, os regimes totalitários. As condições para a negação do pluralismo são as mesmas que a negação de toda política ou de toda a vida pública e, infelizmente, continuam presentes no Brasil, talvez mais do que em todo seu incipiente passado democrático.

^v Tradução livre dos autores deste artigo.

Considerações finais

Instrumentos legais em proposição, como o Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero (Projeto de Lei do Senado nº 134 de 2018)¹⁸ ou existentes, como a Lei Estadual nº 10.948 de 2001 de São Paulo¹⁹ são de suma relevância.

A Lei nº 10.948 de 2001 garante o direito de manifestação de orientação sexual e de identidade de gênero em todo o Estado de São Paulo, com previsão de sanção administrativa a pessoas físicas e jurídicas que atentem contra essas liberdades. Sua divulgação, bem como seu trâmite, é de responsabilidade da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, órgão do Governo do Estado de São Paulo que dispõe de outras políticas interligadas e articuladas, em conformidade com o princípio da universalidade, da interdependência e da indissociabilidade dos direitos humanos preconizados pela Declaração e Programa de Ação da Conferência de Viena de Direitos Humanos de 1993²⁰.

A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo reconhece as especificidades de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres transexuais e homens trans e, mediante essas diferenças, instituiu um espaço específico para debater e implantar políticas públicas direcionadas a esse segmento. Assim, em 2009, o Estado de São Paulo criou a Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual, órgão específico para pautar políticas públicas de promoção da cidadania LGBT. As violações de direitos decorrentes de orientação sexual e identidade de gênero não devem ocorrer no estado e para que as políticas públicas de enfrentamento a LGBTfobia sejam implantadas nas diversas secretarias, também foi criado o Comitê Intersecretarial de Defesa da Diversidade Sexual, composto por diversas secretarias estaduais com o objetivo de implantar políticas públicas de forma abrangente em São Paulo.

O reconhecimento da população LGBT, assim como o de todas as populações vulneráveis e historicamente marginalizadas, depende da memória e da atualização dos princípios do liberalismo clássico e da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e da própria Constituição Federal de 1988, como aquele do pluralismo. Este, por sua vez, está intrinsecamente ligado à ideia de democracia moderna e ao princípio da visibilidade dessas populações no espaço político.

Referências

1. Organização da Nações Unidas. Declaração universal dos direitos humanos. Generbra: ONU; 1948.
2. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Congresso Nacional; 1988.
3. Marshall TH. Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro: Zahar Editores; 1967.
4. International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersexual Association. [acesso em: 23 out 2018]. Disponível em: <https://ilga.org/maps-sexual-orientation-laws>
5. Locke J. Carta sobre a tolerância. Lisboa: Edições 70; 1987.
6. Arendt H. A condição humana. São Paulo: Forense Universitária; 1983.
7. Lafer C. Hanna Arendt - pensamento, persuasão e poder. São Paulo: Paz e Terra; 2018.
8. Arendt H. Responsabilidade e julgamento. São Paulo: Companhia das Letras; 2004.
9. Arendt H. As origens do totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras; 1989.
10. Novo Testamento. Bíblia on line. Mateus (vers.5):13. (on line). [acesso em 23 out 2018]. Disponível em: <https://www.bibliaonline.com.br/acf/mt/13>
11. Lafer C. A reconstrução dos direitos humanos - um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, São Paulo; 1988.
12. Mill S., Sobre a liberdade e A sujeição das mulheres, Penguin Classics/ Companhia das Letras, São Paulo, 2017.
13. Butler J. Problemas de gênero - feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; 2013.
14. Douglas M. Pureza e perigo - e-nsaio sobre as noções

de poluição e tabu. trad. Sônia Pereira da Silva Lisboa: Edições 70; 1966.

15. Organização Mundial da Saúde. Assembléia Geral. Genebra: OMS; 17 mai 1990.

16. Organização Mundial da Saúde. Assembléia Geral. Genebra: OMS; 18 jun 2018.

17. Butler J. Notes Toward a Performative Theory of Assembly, Cambridge: Harvard University Press; 2015.

18. Brasil. Senado Federal. Projeto de Lei no 134. Institui o

Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero. Brasília; 2001. 19. São Paulo. (estado). Lei Estadual de nº 10.948. Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências. São Paulo: Palácio Bandeirantes; 5 nov 2001.

20. Conferência Internacional de Direitos Humanos. Declaração e Programa de Ação da Conferência de Viena de Direitos Humanos. Viena: 14-25 jun 1993.